



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO

Av. Plínio Arlindo de Nês - 630 -centro - Xaxim-SC fone: 353-4129

## SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 - CNPJ n.º 82.941.097/0001-00 - Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC - 89805-100 - Caixa Postal 865 - Chapecó - SC - Fone/Fax: (49) 322-5855

Site: [www.sicom.com.br](http://www.sicom.com.br) - e-mail: [sicom@sicom.com.br](mailto:sicom@sicom.com.br)

### TERMO ADITIVO Nº 01 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO 2008/2009

Pelo presente instrumento, que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Xaxim(SC), com registro no MTE sob nº 005.164.90094-3, inscrita no CNPJ sob nº 02.460.637/0001-96, neste ato representado por sua presidente, **FÁTIMA ANDOLFATTO TABORDA**, portadora do CPF nº 846.160.839-91, representando os empregados no comércio dos municípios de XAXIM, LAJEADO GRANDE, MAREMA e ENTRE RIOS, todos neste estado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 300.041, livro 65, fls 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº 103.129.979-87, firmam o TERMO ADITIVO Nº 01 à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 26 de setembro de 2007, registrada na DRT/SC sob nº. 946, às fls. 45v do Livro nº. 02 em 09 de outubro de 2007, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

1. Acrescenta-se à Convenção Coletiva de Trabalho ora adotada, a Cláusula Quinta – Contribuição Negocial Profissional – Empregados, com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL – EMPREGADOS:**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2008, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) no mês de DEZEMBRO/2008, calculados sobre a remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 3º** - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo quinto dia subsequente ao mês do desconto, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como copia do comprovante do recolhimento.





**Parágrafo 3º** - Os empregados não sindicalizados poderão se opor ao desconto da contribuição negocial, através de carta escrita, de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, dirigida ao Sindicato Profissional, que remeterá cópia ao empregador.

**Parágrafo 4º** - Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos, além de eventual manifestação contrária dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo 5º** - O Sindicato Profissional assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou fiscalização, eventualmente impostas às empresas, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ora adotada.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 5 (cinco)** vias impressas com igual teor e forma.

Chapecó (SC), 29 de setembro de 2008.

  
**FÁTIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE XAXIM E REGIÃO

  
**JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**  
Presidente  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
CHAPECÓ

  
**ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO**  
Presidente  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

  
**JOÃO FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS**  
Delegado Sindical de XAXIM  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
CHAPECÓ







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO/SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o **pedido de**  
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de  
Trabalho/Alterações, constante do processo  
nº 17911/2008-38  
Protocolado na data 08/10/2008  
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 2197/08  
Chapecó, 09/10/2008.

  
ERNANI CARLOS RITTER - Matr. 133332-  
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ  
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO